



PROCESSO N.º 2364/10

PROTOCOLO N.º 10.380.036-6

PARECER CEE/CEB N.º 599/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ABGAIL CÂNDIDO KRASOTA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5005/10 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 24 de fevereiro de 2010, no NRE da Área Metropolitana Norte, da Escola Municipal Abgail Cândido Krasota - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Tunas do Paraná, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 02 e 133).

A Resolução Secretarial n.º 2095/08, de 20 de maio de 2008, com base no Parecer n.º 337/08 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 02 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2007 (fls. 07).

A Resolução Secretarial n.º 4197/10, de 27 de setembro de 2010 alterou a denominação da Escola Municipal de Tunas – Ensino Fundamental, para Escola Municipal Professora Abgail Cândido Krasota – Ensino Fundamental (fls. 128)

Na análise do processo, verificou-se que a Direção do estabelecimento de ensino solicitou a renovação da autorização para início de 2010. No entanto, conforme a resolução de autorização n.º 2095/08, o pedido de renovação da autorização deveria ter sido formulado para início no 2º semestre de 2009.



PROCESSO N.º 2364/10

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 135).



PROCESSO N.º 2364/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL FASE I					
Estabelecimento: Escola Municipal Professora Abigail Cândido Krasota					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná					
Localidade: TUNAS DO PARANÁ NRE: Área Metropolitana Norte					
Ano de Implantação: 1º Semestre de 2010					
Forma: SIMULTÂNEA			MÓDULO: 20 semanas		
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas					
PERÍODOS					
AREAS DE CONHECIMENTO	DE	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Educação Física e Artística)					
MATEMÁTICA		300 horas	300 horas	300 horas	300 horas
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (História Geografia e Ciências)					
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas					



PROCESSO N.º 2364/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 33/51, 75/82 e 83.

5 - Às folhas 51/52 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2009	1ª etapa – 1º semestre	10	4	6
2009	2ª etapa – 1º semestre	5	1	4
2009	3ª etapa – 1º semestre	11	4	7
2009	4ª etapa – 1º semestre	2	0	2
2009	1ª etapa – 2º semestre	13	4	9
2009	2ª etapa – 2º semestre	5	0	5
2009	3ª etapa – 2º semestre	3	1	2
2009	4ª etapa – 2º semestre	8	1	7

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 53 e 84 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Zuleide Aparecida Buzelatto	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Ezimac Rodrigues dos Santos	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e História
Terezinha Aparecida Bomfim	Docente	Pedagogia
Sonia de Fátima Scheraiber de Lima	Docente	Pedagogia
Rosilda Santos Castro	Docente	Pedagogia

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 85/86 e 89.



PROCESSO N.º 2364/10

Às folhas 123 consta uma justificativa do Departamento de Educação de Tunas do Paraná a respeito do Laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária:

Venho através deste justificar que ainda não possuímos o laudo do Corpo de Bombeiros, pois já fizemos o contato porém não recebemos a visita dos mesmos. Cabe ressaltar que a vigilância sanitária do município só emite seu laudo após a escola obter o parecer do corpo de bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 340/09 do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 91 a 98).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2938/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Abigail Cândido Krasota - Ensino Fundamental, do Município de Tunas do Paraná, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do 2º semestre de 2009.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2364/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB